



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO

Nº 9140 DO JORNAL

OFICIAL DO MUNICÍPIO

DATA DE 21/03/23

A) _____

LEI Nº 5.906, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre desafetação, autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel urbano para os fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel urbano situado no Brejo Alegre, nesta cidade, de propriedade do Município de Itaúna, conforme descrição do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel desafetado na forma do *caput* deste artigo passará a constituir bem dominical, nos termos do artigo 99, III, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º O imóvel urbano, objeto desta lei constitui em uma área de terreno com 223,75 m² (duzentos e vinte e três metros e setenta e cinco decímetros quadrados), situado no lugar denominado Brejo Alegre, neste distrito, com as seguintes medidas e confrontações: 15,20 metros de frente confrontando com a Rua Hum; 15,00 metros pela lateral esquerda confrontando com a Rua Quatro; 14,80 metros pelos fundos confrontando com o Sr. Antônio Portilho de Camargos; e, 15,10 metros pela lateral direita confrontando com Antônio Portilho de Camargos, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o nº 23.109, Livro nº 2-DE, Folha nº 109, de 05/02/1991.

Art. 3º Procedida A desafetação na forma do artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o lote de terreno descrito no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º A alienação da área de que trata esta Lei ocorrerá por meio de leilão, sendo o lance mínimo correspondente ao valor previamente determinado em Laudo de Avaliação próprio, emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Itaúna, cujo valor deverá compor o Edital.

Art. 5º O Executivo Municipal procederá as alterações no Cadastro de Imóvel do Município e o registro da área desafetada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 6º Os recursos financeiros obtidos com a alienação de que trata esta Lei será revertido em melhorias diversas na Comunidade Rural do Brejo Alegre e as referidas melhorias, objeto desta emenda, deverão ser debatidas com a comunidade, a qual estabelecerá a prioridade na aplicação dos recursos.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal, no exercício que ocorrerem.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



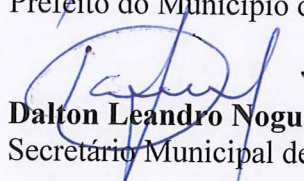
Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

...continuação Lei nº 3.906/23 – Fl. 2

Itaúna-MG, 13 de março de 2023.


Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna


Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração


Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município